

nos códigos 2710.19.31 e 2710.19.32 da NCM, de aditivos classificados no código 3811 da NCM e de material de embalagem, quando destinados a fabricante localizado neste Estado de óleo ou graxa lubrificantes derivados de petróleo, para utilização exclusiva como matéria-prima na sua produção ou como embalagem para o seu acondicionamento, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída do óleo ou graxa lubrificantes acabados.” (NR);

II - o artigo 411-C:

“Artigo 411-C - O lançamento do imposto incidente no desembaraço aduaneiro, que ocorra em território paulista, de lubrificantes derivados do petróleo classificados nos códigos 2710.19.31 e 2710.19.32 da NCM, de aditivos classificados no código 3811 da NCM e de material de embalagem, quando a importação for realizada por fabricante localizado neste Estado de óleo ou graxa lubrificantes derivados de petróleo, para utilização exclusiva como matéria-prima na sua produção ou como embalagem para o seu acondicionamento, fica suspenso para o momento em que ocorrer a saída do óleo ou graxa lubrificantes acabados.” (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o artigo 411-D:

“Artigo 411-D - O lançamento do imposto incidente na saída interna de matéria prima, material secundário ou intermediário e material de embalagem, quando destinados a estabelecimento rerrefinador de óleo lubrificante usado e contaminado localizado nesse Estado, devidamente autorizado por órgão federal competente e classificado no código 1922-5/02 - “Rerrefino de óleos lubrificantes” da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída do óleo lubrificante acabado.” (NR);

II - o artigo 411-E:

“Artigo 411-E - O lançamento do imposto incidente no desembaraço aduaneiro, que ocorra em território paulista, de matéria prima, material secundário ou intermediário e material de embalagem, quando a importação for realizada por estabelecimento rerrefinador de óleo lubrificante usado e contaminado localizado nesse Estado, devidamente autorizado por órgão federal competente e classificado no código 1922-5/02 - “Rerrefino de óleos lubrificantes” da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, fica suspenso para o momento em que ocorrer a saída do óleo lubrificante acabado.” (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor em 05-03-2020.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de dezembro de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta altera os artigos 411-B e 411-C e introduz os artigos 411-D e 411-E ao RICMS, de forma a igualar o tratamento tributário dado aos fabricantes de óleo lubrificante derivado de petróleo para os fabricantes de graxa lubrificante derivada de petróleo e para os estabelecimentos rerrefinadores de óleo lubrificante usado e contaminado, bem como restaurar a competitividade desses estabelecimentos paulistas.

Trata-se de matéria tributária, portanto submetida à competência da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 64.632, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a possibilidade de contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista parcelarem o ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro de 2019

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 227/17, de 15 de dezembro de 2017,

Decreta:

Artigo 1º - Os contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista poderão recolher o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS referente às saídas de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2019 em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas, desde que:

I - a primeira parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de janeiro de 2020;

II - a segunda parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de fevereiro de 2020.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos contribuintes que, em 31 de dezembro de 2019, tenham a sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

1 - 36006;
2 - 45307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06);
4 - 47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.

§ 2º - O recolhimento do ICMS na forma prevista neste artigo é opcional, ficando facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento integral do imposto no mês de janeiro de 2020, até a data estabelecida no Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

§ 3º - O contribuinte que deixar de efetuar o recolhimento de qualquer das parcelas até as datas previstas no "caput" ou efetuar o recolhimento em valores inferiores ao devido perderá o direito ao benefício, ficando os valores recolhidos sujeitos à imputação, nos termos do artigo 595 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 2º - O recolhimento de cada uma das parcelas previstas no artigo 1º deverá ser efetuado por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, observando-se o seguinte:

1 - no campo 03 (Código de Receita), deverá ser consignado “046-2”;

II - no campo 07 (Referência), deverá ser consignado “12/2019”;

III - no campo 09 (Valor do Imposto), deverá ser indicado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do imposto devido.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de dezembro de 2019.

OFÍCIO GS-CAT /2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que possibilita aos contribuintes do comércio varejista recolherem, até fevereiro de 2020, o ICMS devido pelas saídas promovidas em dezembro de 2019.

A medida visa permitir que os contribuintes cuja atividade econômica principal esteja enquadrada nos códigos da CNAE indicados na minuta recolham, em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, o imposto devido pelas saídas efetuadas no mês de dezembro de 2019.

Na prática, trata-se de postergação do prazo de vencimento do imposto, ou seja, em vez de ser recolhido em janeiro de 2020, o ICMS devido poderá ser pago até o mês de fevereiro, por opção do contribuinte.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS 227/17, de 15 de dezembro de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 64.633, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 79.645.769,00 (Setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais), complementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de dezembro de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01	45.100.002,00		
	T O T A L	01	45.100.002,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2000.5023	ADMINISTRAÇÃO GERAL		45.100.002,00		
	T O T A L	01	3 45.100.002,00		
	45.100.002,00				
20007	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO				
4 4 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	07	18.595.000,00		
	T O T A L	07	18.595.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2000.2290	GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS DO BRAS		18.595.000,00		
		07	4 18.595.000,00		
	T O T A L		18.595.000,00		
20010	SUBCOORDEN. DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE D				
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01	15.950.767,00		
	T O T A L	01	15.950.767,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.129.2000.5021	OPERAÇÃO TRIBUTÁRIA		15.950.767,00		
		01	3 15.950.767,00		
	T O T A L		15.950.767,00		

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS				
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				
20014	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO - CRHE				
4 4 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	07	18.595.000,00		
	T O T A L	07	18.595.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2921.5884	INTEGRAÇÃO OPER. SUP. GESTÃO Ó RG. REC.		18.595.000,00		
		07	4 18.595.000,00		
	T O T A L		18.595.000,00		

21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01	61.050.769,00		
	T O T A L	01	61.050.769,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO				61.050.769,00
		01	3 61.050.769,00		
	T O T A L		61.050.769,00		

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				
	T O T A L	01	3 61.050.769,00		
	28.391.216,00				
	NOVEMBRO				15.655.072,00
	DEZEMBRO				17.004.481,00

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS				
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
	T O T A L	01	3 61.050.769,00		
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				61.050.769,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS			
RECURSOS DOOPERAÇÃO TESOURO EDE CRÉDITO					

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
16923	9º		III		79.645.769,00
					61.050.769,00
					18.595.000,00
	TOTAL GERAL				79.645.769,00
					61.050.769,00
					18.595.000,00

DECRETO Nº 64.634, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 47.799.809,00 (Quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e nove reais), complementar ao orçamento da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de dezembro de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
37092	CIA PAULISTA TRENDS METROPOLITANOS-CPTM				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	04	33.859.023,00		
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	04	13.940.786,00		
	T O T A L	04	47.799.809,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.783.3707.4627	OPERAÇÃO COMPANHIA PAULISTA TRENDS METR		47.799.809,00		
		04	1 47.799.809,00		
	T O T A L		47.799.809,00		

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS				
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
37092	CIA PAULISTA TRENDS METROPOLITANOS-CPTM				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	04	19.177.489,00		
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	04	2.348.000,00		
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	04	1.728.482,00	</	